

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021.

Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Preteito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

DISPÕE O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Eu, Amaro Ferreira da Silva Júnior, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando o disposto nos artigos 129, 130, 131 e 132 da Lei Orgânica do Município e nos artigos da Lei Municipal nº 498/2015.

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art.1º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacuípe no Estado de Alagoas, criado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 498, de 03 de Abril de 2015, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -- CMDCA, e destina-se a aplicação em programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Jacuípe, AL.
- **Art.2º-** O FMDCA tem por finalidade apoiar financeiramente as entidades e instituições sociais juridicamente organizadas e os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente para atendimento direto e apoio sócio familiar, estudos, pesquisas, defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente prescrito na Lei Federal nº 8.069/90.
- Art.3º- Os repasses administrativos do FMDCA, seu controle, contabilização subordinam-se diretamente a Secretaria de Administração e finanças de assunto do Gabinete civil, segundo plano de aplicação de recursos previamente aprovado pelo CMDCA.
- **Art. 4º** o FMDCA tem por objetivo criar condições para o desenvolvimento de ações de atendimento a criança e ao adolescente que compreendem:
- I Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das politicas sociais básicas e assistenciais;
- II Projetos de pesquisas, estudos e capacitações de recursos humanos;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

- III Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesas dos direitos da criança e do adolescente;
- IV projetos de orientação e apoio sócio familiar que objetivem prevenir a violação dos direitos de criança e adolescente;
- V programas de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, destinados a criança e adolescente em situações de risco ou abandono de fato que ainda permaneçam ligados à família;
- VI Programas implementadores nas medidas socioeducativas destinadas ao adolescente autor de ato infracional;
- VII Projetos sociais básicos de Assistência Social especializado para crianças e adolescentes que delas necessitem, em caráter supletivo transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do CMDCA, desde que comprovada a aplicação do percentual constitucional em politicas básicas pelo poder executivo;
- VIII Outros relacionados com as politicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a critério do CMDCA,
- Art. 5°- O CMDCA definira prioridades de aplicação de recursos do FMDCA, observados o disposto no artigo anterior.

CAPITULO II RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA

SECÇÃO I ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 6° - São recursos do FMDCA:

- I Repasse de recursos da União;
- II Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- III Subvenções sociais do Estado:
- IV Consignação especifica no orçamento do estado para as politicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Legados;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/N° - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-PMFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE Prefeitura Municipal de Jacuipe

VII - Contribuições Voluntárias;

VIII - Produtos da aplicação dos recursos disponíveis;

IX – Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

X - Recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA:

XI - Outros recursos que lhe forem destinados;

SECÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º Caberá ao CMDCA a administração do FMDCA, conforme disposto no o art.10 da lei municipal nº 498/2015. paragrafo único d
 - Art. 8º Na gestão orçamentaria e contábil do FMDCA a Secretaria para assuntos do Gabinete civil observará as normas vigentes da execução orçamentaria e financeira do estado, inclusive as relativas ao controle interno da Secretaria da fazenda, sem prejuízo de auditoria financeira.
 - Art.9º O CMDCA, informará anualmente a Secretaria de Administração as necessidades de recursos orçamentários do FMDCA para o exercício seguinte e seu plano de aplicação.

Paragrafo único – A Secretaria de Administração e financas providenciará no prazo legal, a divulgação por meio digital as origens e aplicações dos recursos do FMDCA.

- Art. 10 Os recursos do FMDCA terão ingresso com código especifico de receita e registro próprio, no sistema integrado de administração financeira para o estado e município e serão depositados em conta corrente do Banco do Brasil no estado de alagoas;
- 1º Fica facultada a abertura da conta corrente em outras instituições oficiais de credito para melhor desempenho do fundo.
- 2º O saldo existente em conta corrente em nome do FMDCA será transferido automaticamente para o exercício seguinte.

SECÇÃO III DO GERENCIAMENTO

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro - Jacuípe/AL CEP 57960-000 E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247,755/0001-PAFFEITURA MUNICIPALIDE JACUIPE FIS.

Rubrica

R. Prefeitor Mario Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247.755/0001-74



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNP.112.247.755/0001-74

Paragrafo único: Cabe ao CMDCA, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

- Art.11 Ao CMDCA que exercerá o gerenciamento do FMDCA cabe:
- I Fixar as diretrizes do fundo:
- II Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos disponíveis;
- III Aprovar o orçamento do fundo;
- IV Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita,
- V Decidir sobre a aplicação dos recursos do fundo;
- VI Examinar e aprovar as contas do fundo;
- VII Designar membros do CMDCA, para acompanhar e fiscalizar práticas de atos relativos as atividades operacionais do fundo.

CAPITULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

- **Art. 12** O acesso aos recursos do FMDCA dar-se a mediante aprovação previa de projetos ou programas pelo CMDCA.
- **Art. 13** A liberação de recursos para o FMDCA observará os dispostos na programação, financeira do estado de Alagoas.
- **Art. 14** Os recursos do FMDCA, a serem aplicados em financiamento total ou parcial de programas e projetos, envolvem:
- I Aquisição de material permanente ou de consumo;
- II Construção, reforma, ampliação, preservação, aquisição ou locação de imóveis;
- III Contratação de serviços ou mão de obra;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- V Desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, capacitação e recursos humanos:
- VI Pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação de interesse do CMDCA.

Paragrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamento de atividades meio do CMDCA.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74REFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000

Prefeitura Municipal de Jacuípe prefeituradejacuīpe@gmail.com CNPJ 12.247.755/0001-74

- Art. 15 Para receberem recursos do FMDCA as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:
- I Serem cadastradas junto ao CMDCA;
- II Apresentarem certidão negativa de ações contra entidade e seus dirigentes expedidas pelos cartórios de distribuição de justiça do Estado de Alagoas;
- III Já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:
 - a) Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
 - b) Projeto executado com prestação de contas aprovadas;
 - c) Projetos não iniciados ou interrompidos por justa causa.
- Art. 16 Para obtenção dos recursos do FMDCA os projetos deverão apresentar:
- I Justificativa, onde se explicitem as formas de atendimento aos dispositivos expressos no art. 2º deste regulamento.
- II Objetivos escalonados, sob a classificação de objetivos gerais e específicos para fins de enquadramento no art. 2º do regulamento;
- III Metas, sempre que possível quantificas definindo o esquema de repercussão da obra, evento ou programa, o púbico a ser atingido e os resultados esperados;
- IV Contrapartida oferecida pelo apoio financeiro ao projeto;
- V Plano de aplicação dos recursos financeiros e humanos, na forma de planilha de custos, em reais com definição das etapas e períodos de execução e os respectivos cronogramas físico-financeiros.
- Art. 17 Para sua apreciação, o projeto devera ter como anexos:
- I Qualificação dos executores do projeto;
- II Comprovação da existência das instalações e do equipamento técnico adequado ou disponível para a execução do projeto;
- Art.18 O CMDCA fará resolução a ser publicada no... na prefeitura do município de Jacuípe, estabelecendo:
- I Relação dos projetos aprovados;
- II Os valores máximos e mínimos atribuíveis a cada projeto, considerando as previsões do montante disponível no trimestre.
- Art. 19 O CMDCA, na apreciação individual dos projetos, relativamente ao seu valor para a comunidade, levara em consideração o imposto no art. 2º deste regulamento.
- 1º Na apreciação dos projetos o CMDCA contará com o apoio da assessoria técnica da Secretaria municipal de Assistência social e dernais órgãos públicos do município de Jacuípe, AL.

Rua	Prefeito Mario Acioly Wanderley S/N° - Centro – Jacuipe/AL CEP 579	60-000	
	E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-7	⁴ prefeitura municipai	. DE JACUÍPI
		6 1/7	



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000 GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-7

- 2º- Sempre que necessário o CMDCA convidará personalidades de notória especialização e experiência nas áreas ligadas aos projetos pra construírem grupos de assessoramento, considerada tal atividade, serviço relevante ao estado de alagoas, não havendo retribuição pecuniária para a mesma.
- Art. 20 O CMDCA, após examinar os projetos, emitira resolução considerando ou não apto a receber apoio financeiro do FMCDA.
- Art. 21 A entidade será notificada por meio de resolução expedida pelo CMDCA sendo-lhe facultada vista do processo.
- Art. 22 A assinatura do termo de responsabilidade pela entidade beneficiada precedera o recebimento dos recursos do FMDCA.
- Art. 23 o termo de responsabilidade deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para execução do projeto expresso em clausulas que destinam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- Art. 24 O termo de responsabilidade conterá:
- I Número do termo de responsabilidade;
- II Nome e quantificação da entidade;
- III Número do processo:
- IV Fonte de recurso:
- V Data da assinatura:
- VI Prazo de inicio e conclusão do projeto;
- VII Valor:
- VIII Objeto:
- IX Responsabilidade das partes.
- Art. 25 Fica o CMDCA, autorizado a aprovar mediante resolução:
- I Modelo do termo de responsabilidade de que trata o artigo anterior;
- II As penalidades para inexecução total ou parcial do projeto;
- III Motivos para suspensão ou cancelamento do projeto.
- Art. 26 O CMDCA, convocará a entidade para assinar o termo de responsabilidade. dentro do prazo e condições estabelecidos, o não comparecimento dentro do prazo implicará na perda do direito de receber recursos do FMDCA.

Paragrafo único: O prazo de convocação será no máximo, de dez dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, contado a partir da data de recebimento da correspondência registrada.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960 000 National DE IACHÍPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/N° - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960.000 E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74
Fis.
Rubrica 🔍



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000

Prefeitura Municipal de Jacuípe prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

- Art. 27 As alterações no projeto deverão ser previamente aprovadas pelo CMDCA.
- Art. 28 A suspensão ou cancelamento da execução do projeto pode ser determinado:
- I Por ato motivado do CMDCA:
- II Por acordo entre as partes;
- III Por decisão judicial, nos demais casos;
- Art. 29 Das resoluções do CMDCA decorrentes deste regulamento cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias uteis a contar da comunicação do ato a entidade;
- Art. 30 A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade deverá ser feita no prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período mediante resolução do CMDCA, contados a partir:
- I Do termino do prazo de conclusão do projeto;
- II Da suspensão ou cancelamento da execução do projeto;
- Art. 31 Compõem a prestação de contas:
- I Extrato da conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto:
- II Relação dos programas e fornecedores com a indicação das respectivas notas fiscais anexadas cópias destas;
- III Relação dos contribuintes incentivadores do projeto, com a discriminação dos valores recebidos em reais e a data do recebimento:
- IV Comprovação do recolhimento ao FMDCA do saldo não aplicado.

Paragrafo único: As prestações de contas serão examinadas pela secretaria para assuntos do gabinete civil e submetidas ao CMDCA para aprovação.

CAPÍTULO III

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

- Art. 32°- a contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 33º- a contabilidade do fundo da infância e adolescência será centralizada na contabilidade geral do município.

CAPÍTULO IV **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro - Jacuípe/AL CEP 57960 POR HIGHER DE LACIÓN	ga.
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/N° - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000 MUNICIPAL DE JACUÍP E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-76s.	ζ
ris	



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE entro - Jacuípe/AL - CEP 85/960-000 GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuipe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N

Art. 34º- As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 35°- A despesa do fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do fundo especial para a infância e adolescência não poderão ser utilizados: a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o conselho tutelar e o próprio conselho de direitos da criança e do adolescente, o que deverá ficar a - cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados:

- b para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da lei federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;
- c para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 36°- O fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, ao poder legislativo e ao tribunal de contas, bem como ao estado e à união, quanto aos recursos por estes transferidos ao fundo municipal, conforme a legislação pertinente.
- Art. 37°- As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- Art. 38°- A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39°- O fundo terá vigência indeterminada.

Rua Prefeito	Mário Acioly V	/anderley S/N°	- Centro –	Jacuípe/AL	CEP 57	960-000	 E WEIGHT
Ē-mail:	prefeituradeja	/anderley S/N° cuipe@grnail.c	om C.N.P.	J. 12.247.75	5/0001-	742EETURA M)E JALUIYE



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍP Efeitura dejacuipe@gmail.com GABINETE DO PREFEITO Prefettura Municipal de Jacuipe R. Prefeitura Múnicipal de Jacuipe Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 Centro - Jacuipe/AL - CEP 5796

Prefeitura Municipal de Jacuípe

Art. 40°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuípe, AL, 30 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se!



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE R. Prefeitu Mário Acioly Wanderley, S/N GABINETE DO PREFEITO Prefeitura Municipal de Jacuipe, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com prefeituradejacuipe@gmail.com **GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Jacuípe CNPJ 12.247./55/0001-74

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto Municipal n.º 11/2021 de 30 de setembro de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e estando disponível para as devidas autenticações. Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 30 de setembro de 2021.

Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria 01/2021

> Caetano José Alves Jánior Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº C1/2021

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro -- Jacuípe/AL CEP 57960-000 E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12 247.755/0001-74 PREFEITURA MUI